CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T84M-CY5K-778W-F0I9

A C Ó R D Ã O

TC-004965.989.24-7

Câmara Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2024.

Presidente: Nivaldo Luiz Gregório.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DE OBSERVÂNCIA DA PERIODICIDADE NA DEVOLUÇÃO DE SALDOS DUODECIMAIS. ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA. CONCESSÃO SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PERTINÊNCIA ENTRE A TITULAÇÃO APRESENTADA E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO. DETERMINAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DA DISCIPLINA NORMATIVA. RGA DOS AGENTES POLÍTICOS. PAGAMENTO A MAIOR DECORRENTE DA INCIDÊNCIA SOBRE BASE POSTERIORMENTE RETIFICADA. PROVIDÊNCIAS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DO RESSARCIMENTO INTEGRAL. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, julgar **regular, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Santo Anastácio, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, condicionando a quitação do responsável Nivaldo Luiz Gregório à comprovação do ressarcimento integral dos valores

pagos a maior a título de subsídios dos agentes políticos, com as devidas correções legais, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com **determinações** e **recomendações** à Câmara Municipal relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

Excetuam-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T84M-CY5K-778W-F0I9